



**RESOLUÇÃO Nº 008/2017 – TCE, DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

*Altera a Resolução nº 012, de 14 de junho de 2016, que Regulamenta a composição e a forma de envio das prestações de contas anuais dos Chefes dos Poderes e demais gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, para fins de apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais, e, tendo em vista as competências que lhe confere o inciso XIX do artigo 7º de sua Lei Orgânica, a Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012–TCE/RN, de 19 de abril de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogado o artigo 28 da Resolução nº 012, de 14 de junho de 2016.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 28-A, à Resolução nº 012, de 14 de junho de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 28-A. Os documentos previstos no Anexo II desta Resolução, excepcionalmente referentes ao exercício financeiro de 2016, deverão ser enviados obrigatoriamente em formato PDF, tornando facultativo o envio destes em formato XML."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 27 de abril de 2017.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES  
Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADELIA DE ARRUDA SALES

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS  
Procurador do Ministério Público de Contas